



NOTA DE ADMISSIBILIDADE

Petição n.º 139/XV/1.ª

ASSUNTO: Isenção de IVA nos produtos ortopédicos

Entrada na AR: 19 de abril de 2023

Nº de assinaturas: 23

Primeira Peticionária: Ana Catarina Marques Queirós

Introdução

A [Petição n.º 139/XV/1.^a](#) “Isenção de IVA nos produtos ortopédicos”, deu entrada na Assembleia da República a 19 de abril de 2023, nos termos do estatuído na Lei n.º 43/90, de 10 de agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 6/93, de 1 de março, Lei n.º 15/2003, de 4 de junho, Lei n.º 45/2007, de 24 de agosto, Lei n.º 51/2017, de 13 de julho (com a redação da Declaração de Retificação n.º 23/2017, de 5 de setembro) e Lei n.º 63/2020, de 29 de outubro (com a redação da Declaração de Retificação n.º 48/2020, de 30 de novembro), adiante designada por [Lei do Exercício do Direito de Petição](#) (LEDP).

Trata-se de uma petição exercida coletivamente, nos termos do estatuído no n.º 3 do artigo 4.º da referida LEDP.

A petição foi despachada, pelo Senhor Vice-Presidente da Assembleia da República, Deputado Adão Silva, a 26 de abril de 2023, à Comissão de Orçamento e Finanças, com vista à sua tramitação, nos termos definidos por lei.

I. A petição

Através do instrumento conferido pela LEDP, a primeira petionária vem solicitar que seja revisto o regime aplicável, em sede de Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), aos produtos ortopédicos.

A primeira petionária, que diz ser portadora de deficiência, refere como fundamento do seu pedido que *«nos dias que correm, muitas famílias têm um poder de compra muito baixo, muitas das pessoas que necessitam de produtos ortopédicos, não têm condições financeiras, pois muitas delas não têm lugar no mundo de trabalho»*.

Assim, solicita que, atendendo à indispensabilidade destes produtos, seja avaliada a hipótese de isentar de IVA estes produtos¹.

¹ Nos termos da verba 2.6 da LISTA I “Bens e serviços sujeitos a taxa reduzida”, anexa ao Código do IVA estão sujeito à taxa reduzida (atualmente de 6%) os *«Aparelhos ortopédicos, cintas médico-cirúrgicas e meias medicinais, cadeiras de rodas e veículos semelhantes, acionados manualmente ou por motor, para deficientes, aparelhos, artefactos e demais material de prótese ou compensação destinados a substituir, no todo ou em parte, qualquer membro ou órgão do corpo humano ou a tratamento de fraturas e as lentes para correção de vista, bem como calçado ortopédico, desde que prescrito por receita médica, nos termos regulamentados pelo Governo.»*

II. Análise da petição

O objeto da petição está especificado e estão presentes os requisitos formais e de tramitação constantes dos artigos 9.º e 17.º da LEDP, quanto à forma da petição e tramitação das petições dirigidas à Assembleia da República, respetivamente.

De acordo com o n.º 5 do artigo 17.º da referida lei, a Comissão deve deliberar sobre a admissão da petição, nomeadamente apreciando se ocorre alguma das causas legalmente previstas que determinam o seu indeferimento liminar (artigo 12.º da LEDP). Não se verificando nenhuma das causas de indeferimento liminar, propõe-se a admissão da presente petição.

III. Tramitação subsequente

Sendo admitida a petição, uma vez que esta se encontra subscrita por 23 peticionários:

1. De acordo com o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 26.º da LEDP, não é necessário proceder à publicação da petição, na íntegra, no Diário da Assembleia da República.
2. Nos termos do estatuído no n.º 1 do artigo 21.º da LEDP, não é obrigatória a audição dos peticionários.
3. De acordo com a alínea a) do n.º 1 do artigo 24.º da LEDP, não é obrigatória a apreciação da Petição em Plenário, nem a realização de debate em Comissão, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 24.º-A da LEDP.
4. Nos termos do n.º 5 do artigo 17.º da LEDP, não é obrigatória a nomeação de Relator. Caso a Comissão decida não nomear um relator, de acordo com o previsto no n.º 13 do mesmo artigo, o processo de apreciação da petição fica concluído com a aprovação da nota de admissibilidade. Caso seja assim decidido, sugere-se que seja dado conhecimento da petição: (i) aos Grupos Parlamentares (GP) e Deputados Únicos Representantes de Partido (DURP), com vista à eventual apresentação de projeto de lei ou de resolução contendo medida legislativa ou recomendação, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 19.º da LEDP e (ii) ao Ministro das Finanças, através do Primeiro-Ministro, para eventual medida, nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 19.º da LEDP;
5. Sendo nomeado um Relator, a Comissão tem os poderes consignados no artigo 20.º da LEDP, entre os quais se salientam solicitação de informação e documentos a várias entidades (cf. n.º 1).

Tendo em consideração a natureza do tema desta petição e sem prejuízo de outras consultas que se reputem de pertinentes, sugere-se que sejam endereçados pedidos de informação ao Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais e à Diretora Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira.

Por fim, sendo nomeado relator, de acordo com o n.º 9 do artigo 17.º da citada Lei, a Comissão deverá aprovar o relatório final, no prazo de 60 dias a partir da admissão da petição, descontando os períodos de suspensão de funcionamento da Assembleia da República.

IV. Conclusão

1. A petição em apreço deve ser admitida.
2. Uma vez admitida a petição, não é obrigatório nomear um Deputado relator. Nesse caso, o processo de apreciação da petição ficará concluído com a aprovação da nota de admissibilidade, sugerindo-se que seja dado conhecimento da petição aos GP, DURP e Ministro das Finanças, para os fins que considerem convenientes.
3. Não obstante o exposto no ponto precedente, caso a Comissão opte por nomear um Relator que elaborará o Relatório Final a aprovar pela Comissão, sugere-se a consulta do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais e da Diretora Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira.
4. Atento o número de subscritores da petição, não é obrigatório ouvir os peticionários perante a Comissão, nem a publicação da petição em Diário da Assembleia da República
5. Não é igualmente obrigatória a sua apreciação em Plenário ou debate na Comissão.

Palácio de São Bento, 18 de maio de 2022

A assessora da Comissão

(Joana Coutinho)